



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



Memorando 12/2021
Barra Bonita, 24 de junho de 2021

De: Engenharia
Para: Departamento Jurídico

O setor de Engenharia do Município de Barra Bonita-SC, vem através deste, apresentar **PARECER** acerca da Impugnação do Edital de Tomada de Preços nº 74/2021: “Contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia para futura construção de ponte em concreto sobre o Rio das Antas, no trecho da SC-492 em Barra Bonita-SC”, apresentado pela empresa Obra de Arte Engenharia Ltda – EPP.

Após a análise dos fundamentos da referida Impugnação, cabe ao setor afirmar que são pertinentes as observações levantadas pela impugnante. O objeto da licitação refere-se a elaboração de projeto básico e executivo de ponte em concreto, certamente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve-se referir ao mesmo objeto da presente licitação. O pedido de alteração do item 7.4 do edital é procedente, não restringindo os participantes do certame e também atraindo proponentes com expertise em matéria de projeto.

Dessa forma, recomenda-se a supressão da alínea 2) de c) e e) do item 7.4 do Edital.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Isabela Caroline Gagliotto Galvan
Engenheira Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



Memorando 13/2021
Barra Bonita, 28 de junho de 2021

De: Engenharia
Para: Departamento Jurídico

O setor de Engenharia do Município de Barra Bonita-SC, vem através deste, apresentar **PARECER** acerca da Impugnação do Edital de Tomada de Preços nº 74/2021: “Contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia para futura construção de ponte em concreto sobre o Rio das Antas, no trecho da SC-492 em Barra Bonita-SC”, apresentado pela empresa Engemost Serviços de Engenharia Ltda.

Após a análise dos fundamentos da referida Impugnação, cabe ao setor afirmar que são pertinentes as observações levantadas pela impugnante. O objeto da licitação refere-se a elaboração de projeto básico e executivo de ponte em concreto, certamente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve-se referir ao mesmo objeto da presente licitação. O pedido de alteração do item 7.4 do edital é procedente, não restringindo os participantes do certame e também atraindo proponentes com expertise em matéria de projeto.

Dessa forma, recomenda-se a supressão da alínea 2) de c) e e) do item 7.4 do Edital.

Quanto a CAT, o texto do edital prevê que seja emitida em nome do profissional responsável técnico da empresa legalmente habilitado no CREA.

Em relação a explanação acerca de “bens e serviços comuns”, não cabe ao presente objeto, uma vez que o mesmo trata-se de uma obra de arte especial de engenharia, exigindo técnica, expertise e registros em órgãos de classe.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Isabela Caroline Gagliotto Galvan
Engenheira Civil